



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PARECER CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Ordenador de Despesa: Fundo Municipal de Saúde

Processo Administrativo nº 030/2025

INEXIGIBILIDADE nº010/2025

Assunto: Parecer sobre Contratação De Serviços Advocatícios De Advocacia Para A Prestação De Serviços Técnicos Especializados Em Assessoria E Consultoria Jurídica Em Direito Administrativo E Financeiro À Secretaria Municipal De Saúde, por inexigibilidade de licitação, com análise da minuta do contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

Em atenção à solicitação da coordenadoria de Licitação e contratos da Prefeitura Municipal de Placas para análise do **Processo Administrativo nº 030/2025 - INEXIGIBILIDADE nº010/2025** e minuta do contrato a ser celebrada com o **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 48.905.977/0001-84**, referente à contratação de serviços jurídicos especializados. O presente parecer tem por objetivo de verificar a conformidade da minuta do contrato com os dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a contratação pública no Brasil, e com os requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade, conforme previsto no artigo 74 da referida legislação.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação do Escritório foi fundamentada na inexigibilidade de licitação, prevista no ART 74, III, da Lei nº 14.133/2021, com base nas disposições “C” e “E”, §3º, que possibilita a contratação direta quando o serviço é técnico especializado e o prestador possui notória especialização, requisitos que foram atendidos pelo Escritório.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A contratação direta por inexigibilidade foi, portanto, respaldada pela legislação vigente, e a minuta do contrato em questão deve refletir todos os requisitos legais e formais exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

III- DA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI O PROCESSO

1. Capa do Processo de Inexigibilidade 010/2025;
2. Ofício nº 214/2025-SEMSA de solicitação de abertura de Processo Administrativo;
3. Documento de Formalização de Demanda;
4. Despacho ao setor de Planejamento para elaboração de ETP e Termo de Referência;
5. Estudo Técnico Preliminar;
6. Termo de Referência;
7. Proposta, Identidade de Advogado, Declaração de Conclusão de curso da Universidade Estácio de Sá, Atestado de Capacidade Técnica, Certificado de Curso de Especialização em direito Processual Civil Individual e Coletivo - 2015, Histórico Escolar, Certificado de Curso de Noções de Direito Administrativo, Certidão Judicial Negativa, FGTS, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária, Certidão de Regularidade Federal, Trabalhista, Cartão CNPJ, Declaração Art. 7º da Constituição, Alvará de Licença Digital/2024, Ato Constitutivo de Sociedade Individual de Advocacia e Certidão de nº 05033/2022, Contrato de Comprovação de Valor;
8. Despacho de solicitação de existência de Saldo Orçamentário;
9. Reserva Orçamentária e Bloqueio de Dotações;
10. Justificativa e Autorização;
11. Autuação de processo interno e Portaria nº 005/2025 no dia 11 de Fevereiro de 2025;
12. Minuta de contrato;
13. Parecer Jurídico sem Ressalva no dia 14 de março de 2025;
14. Despacho De Ratificação E Autorização Para Inexigibilidade Nº 010/2025, assinado no dia 17 de março de 2025.

IV- DA ANALISE DO PROCESSO

No contexto da escolha do **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 48.905.977/0001-84**, para prestar serviços jurídicos ao



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Fundo Municipal de Saúde, o Secretário, ao tomar sua decisão, levou em consideração à natureza eminentemente técnica e especializada do advogado com atividade reconhecida pela legislação brasileira e pelas normativas internacionais. A Lei nº 8.906/94, conhecida como o Estatuto da Advocacia e da OAB, ressalta que o exercício da advocacia é essencial à administração da Justiça e ao Estado Democrático de Direito, evidenciando a complexidade das tarefas envolvidas e a necessidade de uma formação especializada para o seu desempenho.

Constatou-se que a empresa ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 48.905.977/0001-84, localizado à R ANTONIO BARRETO, 1023, Bairro UMARIZAL – Belém, Pará, CEP 66.055-050, cumpre todos os requisitos legais e técnicos previstos, especialmente no tocante à notória especialização necessária para a execução de serviços técnicos especializados, como o da advocacia.

A empresa ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 48.905.977/0001-84, se destaca pela sua ampla notoriedade e capacidade técnica, consolidada ao longo de uma trajetória de sucesso e eficiência, especialmente nas áreas de direito administrativo e contratos públicos. Seu histórico de atuação em diferentes esferas, tanto no setor público quanto no privado, reflete a competência do seu trabalho, que se caracteriza por profissionais altamente especializados. A experiência do advogado ADRIANO BORGES DA COSTA NETO em atender prefeituras como a do Município de CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA, o MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, entre outras, são exemplos da capacidade da empresa Adriano Borges Sociedade Individual de Advocacia em lidar com as demandas de alta complexidade e com as necessidades específicas dos Municípios.

Outro ponto relevante é a adequação do preço proposto para os serviços advocatícios. A Nova Lei de Licitações e Contratos, ao revogar o requisito de singularidade do serviço para contratações por inexigibilidade, apenas exige que o serviço seja técnico e que o profissional ou escritório possua notória especialização, conforme o artigo 74, III, alínea “c” e “e” §3º.

A empresa ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 48.905.977/0001-84, além de possuir notória especialização técnica, atendeu integralmente a todas as exigências legais e administrativas cabíveis para a contratação de seus serviços. O escritório encontra-se devidamente regularizado perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, demonstrando sua conformidade com as obrigações fiscais e tributárias, o que garante a segurança jurídica. Além disso, está em plena regularidade com as obrigações relacionadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as questões trabalhistas, estando em consonância com a legislação vigente. Estas comprovações reforçam a idoneidade e a capacidade do escritório para a prestação



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

de serviços jurídicos especializados, garantindo que todas as condições para a formalização da contratação sejam cumpridas.

A regularidade fiscal e trabalhista é um requisito fundamental para a contratação de serviços públicos, especialmente no âmbito das administrações municipais, e a empresa ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 48.905.977/0001-84 cumpriu com todas essas exigências de maneira garantida, conferindo ainda mais confiança à sua contratação por parte do Fundo Municipal de Saúde.

V. ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO.

A minuta do contrato foi analisada com atenção, e foram selecionados os seguintes pontos em relação ao cumprimento da legislação aplicável:

1. **Objeto do Contrato:** O objeto do contrato está claramente definido, especificando os serviços jurídicos especializados a serem prestados, conforme detalhado no Termo de Referência. A descrição do objeto atende ao que foi solicitado e justifica a necessidade de contratação do escritório, que se destaca pela sua notória especialização no setor público.
2. **Fundamentação Jurídica e Cláusulas Contratuais:** A minuta é devidamente estruturada e fundamentada de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, destacando, entre outras cláusulas, como obrigações das partes, prazos para a execução dos serviços, condições de pagamento, e garantias que asseguramos o cumprimento das condições previstas. Estas cláusulas garantem que a administração pública terá os meios legais e administrativos necessários para fiscalizar a execução do contrato e garantir que os serviços sejam prestados conforme o estipulado.
3. **Prazos e Condições de Execução:** Os prazos para a execução dos serviços estão definidos de maneira clara e objetiva, permitindo o acompanhamento adequado do cumprimento das obrigações. As condições de execução foram determinantes com base nas necessidades do município, garantindo a regularidade e eficiência na prestação dos serviços jurídicos.
4. **Valor do Contrato e Orçamento:** O valor proposto na minuta do contrato corresponde ao valor estimado com base nas propostas e foi analisado em conformidade com o orçamento disponível para a contratação. A reserva orçamentária está comprovadamente comprovada, e o valor do contrato não ultrapassa o limite previsto pela legislação, garantindo a previsão financeira da contratação.
5. **Cláusulas de Garantias e Penalidades:** A minuta do contrato contempla cláusulas que impedem a aplicação de consequências em caso de descumprimento das obrigações contratuais, como multas e rescisão



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

contratual, ou que garantem a dívida segurança jurídica para ambas as partes.

4. CONCLUSÃO

Após análise do processo e da minuta do contrato, conclui-se que está em conformidade com os preceitos legais da Lei nº 14.133/2021, especialmente com o artigo 74, que trata da inexigibilidade de licitação para serviços jurídicos especializados, quando há notória especialização do credor de serviços. A minuta contém as cláusulas para garantir a execução do contrato de forma transparente e legal.

Além disso, a minuta do contrato atende às exigências legais de descrição do objeto, condições de execução, forma de pagamento, prazo e garantias. O valor do contrato está em conformidade com a reserva orçamentária prevista para a despesa, e não há qualquer impedimento quanto à sua execução.

18 de março de 2025, Placas – Pará.

Edson Rufino Dias

Controle interno – Decreto nº014/2025